



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

LEI MUNICIPAL Nº 1.288, de 28 de dezembro de 2009.

AUTORIZA MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS OU MATERIAIS PARA ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ MG e transferir-lhe recursos financeiros e/ou materiais, conforme previsto no plano de trabalho e cópia integral do instrumento que faz parte desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2009, autorizado a repassar à referida entidade recursos financeiros no importe de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) que será aplicado no transporte dos associados da cidade de Francisco Sá ao Licuri e vice-versa.

Art. 3º - Para cobrir as despesas do repasse ou auxílio material, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial na Lei Orçamentária Anual:

09.02.01.08.244.126.2141- Manutenção do convênio da ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ.....	R\$ 19.924,00
33903099 - Outros Materiais de Consumo	R\$ 1.500,00
35504300 - Subvenções Sociais	R\$ 18.424,00

Parágrafo único: Nos orçamentos dos exercícios financeiros seguintes deverá consignar dotação para atender esse convênio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

09.03.01.08.243.0122.2101 – Manutenção das Atividades do Projeto Perseverança

33903699- Outros Serviços Terceiros – P. Física 19.924,00

Art. 5º: Os efeitos desta lei retroagirão a 01 de dezembro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 28 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 28 de dezembro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lei editada no quadro (de avisos ou etc) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.288 que dispõe sobre: Comissão, abertura de Crédito Especial e transferência de recursos, por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. financeiros ou materiais
28 / dezembro / 2009

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lucía Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

ANEXO I: **PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.207.598./0001-70, com sede na Rua Olímpio dias, 482, Centro, Francisco Sá - MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JOÃO MANOEL DE CASTRO**, brasileiro, garimpeiro, inscrito no CPF sob o nº 490.037.396-68, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Sá - MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

Atendimento a 122 (cento e vinte e dois) garimpeiros que não possuem condições financeiras de arcar com o transporte até a lavra (LICURI), que dista de Francisco Sá quatorze quilômetros, proporcionando dignidade no desempenho de seu labor.

Atendimento à família dos 122 (cento e vinte e dois) garimpeiros que estejam sem recursos para adquirir o mínimo para garantir a subsistência com o fornecimento de gêneros alimentícios.

Atendimento aos garimpeiros e família com palestras e campanhas que os oriente na execução do garimpo, em especial, com informações sobre a segurança de trabalho, medidas sanitárias e de saúde, visto que nunca receberam qualquer instrução para exercer sua profissão.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

A ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ MG incentivará os associados a participar das palestras e campanhas promovidas pelo MUNICÍPIO; promoverá, juntamente com assistente social do MUNICÍPIO, o cadastramento dos associados para emissão de laudo que autorize a concessão de benefícios previstos neste Convênio.

4. OPERACIONALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO repassará à **ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ MG** os recursos financeiros e/ou materiais (transporte +gêneros alimentícios), e essa fará sua aplicação e prestação de contas mensal.

5. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

122 (cento e vinte e dois) garimpeiros e suas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

6. DESCRIÇÃO DAS METAS (QUALITATIVA E QUANTITATIVA):

Atendimento com transporte e gêneros alimentícios de 122 (cento e vinte e dois) garimpeiros e suas famílias, num total de 607 (seiscentos e sete pessoas atendidas).

7. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O período de duração da execução do objeto é de 01 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos deverão ser desembolsados mensalmente, através da transferência de recursos financeiros ou fornecimento dos materiais, conforme plano de aplicação abaixo.

No ano de 2009, é necessário o repasse de R\$ 18.424,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) para ASSOCIAÇÃO quitar débitos com o transporte dos garimpeiros.

9. PLANO DE APLICAÇÃO:

Este plano de aplicação é para o atendimento de 122 (cento e vinte e dois) garimpeiros e sua família.

Cód	Natureza da Despesa	Valor previsto mês - em R\$
1	GENEROS ALIMENTÍCIOS <ul style="list-style-type: none">• 19 (DEZENOVE) SACOS DE ARROZ DE 50 Kg• 09 (NOVE) SACOS DE FEIJÃO DE 60 Kg• 550 Kg DE MACARRÃO	3.000,00
2	Transporte	2.632,00
	TOTAL DE DESPESAS (mensal 1+2) R\$	5.632,00
	TOTAL DE DESPESAS (anual 1+2 x12) R\$	67.584,00

Francisco Sá, 01 de dezembro de 2009.

**ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ,
JOÃO MANOEL DE CASTRO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

TERMO DE CONVÊNIO N.º 529 / 2009.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ MG.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.014, inscrita perante o CNJP sob o nº. 22.681.423/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ MÁRIO PENA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 139.878.366-87, residente e domiciliado na Avenida Valdivino Ruas, s/n, São Jorge, Francisco Sá- MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, a **ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.207.598./0001-70, com sede na Rua Olímpio dias, 482, Centro, Francisco Sá - MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JOÃO MANOEL DE CASTRO**, brasileiro, garimpeiro, inscrito no CPF sob o nº 490.037.396-68, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Sá - MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar este Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO- O objeto do presente convênio é proporcionar à **ASSOCIAÇÃO** recursos materiais e/ou financeiros para atender ao transporte dos garimpeiros da cidade de Francisco Sá ao local da lavra (LICURI); contribuir para elevar a qualidade de vida dos garimpeiros com palestras sobre medidas de segurança do trabalho, de medidas sanitárias e de saúde, bem como, fornecimento de gêneros alimentícios; tudo com autorização da Lei Municipal nº 1288/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO - Caberá a **ASSOCIAÇÃO** a execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. Arcar com as despesas do transporte dos garimpeiros membros da **ASSOCIAÇÃO** através da transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 18.424,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) – exercício de 2009- ou de fornecimento de veículo (aqui inclui motorista, manutenção do veículo, combustível), conforme plano de trabalho anexo;

João Manoel de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

2. Fornecer periodicamente gêneros alimentícios para a ASSOCIAÇÃO;
3. Promover periodicamente palestras ou campanhas com temas relacionados à segurança do trabalho, às medidas sanitárias e de saúde;
4. Fazer levantamento da situação social dos membros da ASSOCIAÇÃO para recebimento de gêneros alimentícios, com respectiva emissão de laudo de assistente social a ser repassado à ASSOCIAÇÃO;
5. Fornecer a necessária infra-estrutura física à realização de palestras e campanhas;
6. Analisar as prestações de contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO;
7. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

1. Fiscalizar o transporte fornecido pela Prefeitura exclusivamente em favor dos membros da ASSOCIAÇÃO e no itinerário de Francisco Sá à lavra (LICURI) e vice-versa;
2. Fazer a distribuição dos gêneros alimentícios exclusivamente para membros cadastrados na ASSOCIAÇÃO que estiverem exercendo o labor do garimpo, e que foi indicado em laudo social emitido por assistente social do MUNICÍPIO;
3. Entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a relação dos beneficiados com os gêneros alimentícios;
4. Se houver transferência de recursos financeiros, caberá à ASSOCIAÇÃO prestar contas de sua aplicação no prazo de trinta dias após seu recebimento, e se não o fizer serão suspensos o repasse de qualquer espécie;
4. Promover o cadastramento das famílias dos associados que poderão ser beneficiados com esse convênio;
5. Promover a melhoria da qualidade de vida dos associados buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
6. Incentivar os associados a participar de palestras e campanhas promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O presente convênio vigorará no período de 15 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

João Manoel de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária: 09.02.01.08.244.126.2141- 33903099 - 35504300.

CLÁUSULA SETIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este convênio está em consonância com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO: Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação de utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE: A ASSOCIAÇÃO deverá, no ato de assinatura do Convênio e no decorrer de sua execução, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, à Receita Federal e Receita Estadual; certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e relativa à Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES PELO INADIMPLENTO: O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO– O acompanhamento e fiscalização do presente convênio serão realizados, no período de sua vigência, com base em avaliações periódicas, do cumprimento de seu objeto, pela Secretaria Municipal de

João Manoel de Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** será submetida à aprovação do responsável pelo Controle Interno do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO: Caberá ao Município publicar extrato do convênio no átrio da sede da Prefeitura e no jornal municipal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para conhecer de questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Sá, 28 de dezembro de 2009.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ,
JOSÉ MARIOPENA
Prefeito Municipal.**

João Manoel de Castro
**ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ,
JOÃO MANOEL DE CASTRO.**

Testemunhas:

- 1) *Aldeia Eduardo Ribeiro Cardoso*
- 2) *[Assinatura]*

DESPACHO:

O presente Convênio foi examinado e aprovado por esta Procuradoria municipal, na forma do parágrafo único do art.38, da Lei 8.666/93.

[Assinatura]
ASSESSOR JURÍDICO